

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator
Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, c/c art. 3º da Portaria n. TC-108/2020, que constarão da Pauta da **Sessão Ordinária de 02/05/2022** os processos a seguir relacionados, possibilitada a realização de sustentação oral, por meio dos recursos previstos naquela Portaria, desde que requerida até 24 horas antes de sua abertura:

RELATOR: HERNEUS JOÃO DE NADAL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REC 19/00857704 / PMImbituba / Filipe Dias Antônio, Veronice Lucia Milhoreto Niehues

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REC 20/00036230 / CMCuritiba / Ricardo Stangerlin, Roque Stangerlin, Vilma Natalina Fontana Maciel

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 62/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando a quantidade reduzida de veículos oficiais à disposição do Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC/SC,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos veículos oficiais que compõem a frota do MPC/SC será regida pelos termos desta Portaria.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se ao atendimento das atividades institucionais e serão utilizados nas seguintes situações:

I - necessidade de deslocamento de membros e servidores em serviço;

II - transporte de volumes e material, desde que atendidas as limitações e características do veículo;

III - desde que ocorra em dia útil e dentro do horário de expediente do órgão, em caso de viagem de serviço em que for utilizado outro meio de transporte, poderá ser autorizado o uso de veículo oficial para o deslocamento de membro ou servidor até o local de embarque, bem como, no seu retorno, do local de desembarque até sua residência.

IV - em outras situações, desde que presentes os interesses da Administração, mediante justificativa e expressa autorização do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Não é permitido o uso de veículo oficial para o transporte de pessoas e realização de atividades alheias ao MPC/SC, exceto em condições excepcionais devidamente autorizadas e justificadas, desde que em atendimento ao interesse público.

Art. 3º São competentes para requisitar a utilização de veículos os procuradores e os diretores, observadas as respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Os procuradores, no âmbito de seus gabinetes, poderão, formalmente, designar servidor para exercer a competência mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 4º A requisição formal de utilização de veículo oficial será dirigida ao Serviço de Apoio Administrativo e Almoxarifado - SAA, observando-se, preferencialmente, antecedência mínima de:

I - 24 horas úteis para deslocamentos dentro da região metropolitana de Florianópolis;

II - 48 horas úteis para deslocamentos dentro do Estado de Santa Catarina, até 250 Km de distância de Florianópolis, considerando-se apenas o percurso de ida, exceto o previsto no inciso I deste artigo;

III - 72 horas úteis para deslocamentos dentro do Estado de Santa Catarina, acima de 250 Km de distância de Florianópolis, considerando-se apenas o percurso de ida, e para deslocamentos fora do Estado.

§ 1º Havendo pagamento de diárias, os prazos referidos nos incisos de I a III, obrigatoriamente, deverão ser de no mínimo 72 horas úteis.

§ 2º A autorização para uso de veículo oficial competirá, em se tratando do inciso I, ao responsável pelo SAA; do inciso II, ao Gerente Administrativo e Financeiro; e do inciso III, ao Diretor Geral de Administração e Planejamento para deslocamentos dentro do Estado e ao Procurador-Geral para viagens fora do Estado.

Art. 5º É atribuição do SAA manter registro das utilizações dos veículos oficiais, nele fazendo constar, minimamente, nome do condutor e dos usuários, placa do veículo, data, horários de saída e chegada, quilometragem do hodômetro na saída e chegada, distância percorrida, controle de combustível, motivo da utilização e solicitante.

Art. 6º Os veículos oficiais serão conduzidos por motorista pertencente ao quadro de servidores do MPC/SC, podendo o Procurador-Geral, em caráter excepcional, formalmente, autorizar outros servidores do órgão para condução dos veículos, desde que disponham de habilitação legal para tanto.

Art. 7º - Os condutores de veículos oficiais deverão cumprir o percurso constante da solicitação/autorização, registrar eventuais alterações de rota, bem como conduzir o veículo com prudência e responsabilidade, respeitando as normas e a legislação de trânsito vigentes.

Parágrafo único. As responsabilidades por multas, danos de qualquer ordem ou pelo uso indevido de veículo oficial, serão apuradas por meio de procedimentos administrativos.

Art. 8º É vedado fumar ou transportar substâncias ou material que danifiquem ou deixem odores no interior do veículo.

Art. 9º Os veículos oficiais serão identificados na forma prevista no Manual de Identidade Visual do MPC/SC.

Parágrafo único. A exigência não se aplica à previsão contida no art. 10, parágrafo único.

Art. 10. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Em decorrência das atividades de investigação desenvolvidas pelo MPC/SC, que requerem cuidados com a segurança de membros e servidores, excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização de veículos com placas comuns, competindo exclusivamente ao Procurador-Geral requerer tal condição junto ao órgão de trânsito competente.

Art. 11. Os veículos oficiais deverão ser guardados em garagens destinadas ao MPC/SC e, em local seguro, quando em viagem.

Art. 12. Compete ao SAA exercer controles sobre a documentação, abastecimento, manutenção, limpeza, guarda e condições gerais dos veículos oficiais, verificar a situação de regularidade dos condutores perante a legislação pertinente, assim como realizar os registros necessários no sistema de controle da frota utilizado pelo MPC/SC.

Art. 13. A Gerência Administrativa e Financeira - GAF e o SAA poderão adotar modelos de expedientes visando racionalizar a aplicação desta portaria.

Art. 14 - Os casos omissos serão tratados pelo Procurador-Geral.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de abril de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 63/2022

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 7º, incisos IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, publicada no DOTC-e em 04.09.2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, FUNDAMENTOS E CONCEITOS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina - MPC/SC.

Art. 2º. Esta Portaria dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do MPC/SC, estabelecendo diretrizes de segurança da informação com vistas à adoção de procedimentos e mecanismos relacionados à proteção de ativos de informação de sua propriedade ou sob sua guarda.

Art. 3º. A Política de Segurança da Informação no âmbito do MPC/SC tem como fundamentos:

I - integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando a protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou não;

II - confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas para tanto;

III - disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

Art. 4º. Sem prejuízo das definições dispostas no art. 2º da Portaria MPC nº 38/2021 ou em outro regulamento análogo, para os fins da Política de Segurança da Informação do MPC/SC, considera-se:

I - acesso não autorizado: acesso indevido ou não previsto, obtido por quaisquer meios, procedimentos e a qualquer título, à revelia da política ou do controle de acesso vigentes, ou ainda decorrente de falhas ou imperfeições nos mecanismos de controle;

II - acesso lógico: acesso a redes de computadores, sistemas e estações de trabalho por meio de autenticação;

III - acesso remoto: acesso, por meio de um dispositivo computacional de rede, a outra rede ou dispositivo de rede mediante a utilização de VPN, TS, *Anydesk* ou qualquer outro recurso tecnológico equivalente;

IV - ativo: qualquer ativo, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;

V - autenticação: ato de confirmação que algo ou alguém é autêntico;

VI - banco de dados: conjunto de registros que tem como objetivo organizar e guardar informações;

VII - bloqueio de acesso: ação que visa a suspender temporariamente determinado acesso de usuário infrator a informações de propriedade ou sob guarda do MPC/SC;

VIII - classificação da informação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de restrição dado à informação, documento, material, área ou instalação;

IX - controle de acesso: conjunto de procedimentos recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder, restringir ou bloquear o acesso de determinado usuário aos ativos de informação do MPC/SC;

X - senha ou credencial: permissão concedida por autoridade competente a usuário, após o processo de credenciamento, com vistas a conferir acesso a determinado ativo de informação;

XI - criptografia: técnica pela qual a informação é transformada de sua forma original para outra ilegível, de modo que possa ser conhecida apenas por seu destinatário;

XII - VPN (*Virtual Private Network*): conexão entre duas redes distintas por intermédio de tunelamento criptografado;

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes básicas da Política de Segurança da Informação do MPC/SC:

I - responsabilidade pela garantia da segurança, do controle e da administração de suas informações;